



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PORTARIA TRT/GP/SGJ n° 005/2026

Altera a Resolução Administrativa n° 143/2020 que regulamenta a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Proads n° 21870/2019 e 6892/2025.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a alteração da Resolução CSJT n.º 247/2019 pela Resolução CSJT n.º 426 de 1º de dezembro de 2025 que referendou o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 96, de 11 de novembro de 2025, que altera a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Administrativa n° 143/2020 que instituiu Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita neste Tribunal (Proad n° 21870/2019 e Proad n° 6892/2025);

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno,

Art. 1º. A Resolução Administrativa n° 143/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos interessados em integrar o Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes - CPTEC serão informados por meio de Edital publicado pelo Tribunal, nos termos da Resolução CNJ n° 233/2016 e da Resolução CSJT n° 247/2019 (com redação dada pelas Resoluções CSJT n° 270/2020, 328/2022, 369/2023 e n° 426/2025) e demais regulamentações vigentes.*

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 3º**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

(...)

Art. 7º As entidades, os conselhos e os órgãos de fiscalização profissional deverão informar à Secretaria-Geral Judiciária deste Tribunal a relação de profissionais suspensos ou com restrições ao exercício da respectiva atividade profissional, conforme disciplinado no § 1º do artigo 8º da Resolução CNJ nº 233/2016 e no § 1º do artigo 13 da Resolução CSJT nº 247/2019.

• Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 13, § 1º

Art. 8º A Secretaria-Geral Judiciária é a unidade gestora regional do Sistema AJ/JT e incumbir-se-á da conferência e validação das informações e dos documentos relativos aos dados cadastrais e profissionais, podendo contar com o auxílio de servidores de outras unidades.

(...)

Art. 24. A Secretaria de Orçamento e Finanças é a unidade competente para efetuar a retenção tributária no Tribunal, e será responsável pela conferência e pela validação das informações e dos documentos relacionados à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 25. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças por determinação do Presidente do Tribunal, com observância da ordem cronológica das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, depositando-se o valor líquido na conta bancária indicada pelo perito, tradutor ou intérprete.

• Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 24

(...)

Art. 18. Os honorários a serem pagos com recursos vinculados à gratuidade Judiciária observarão o limite máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os peritos, e para os tradutores e intérpretes, os valores constantes do Anexo Único.

• Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 21

(...)

Art. 20. A solicitação de pagamento de valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

acordo com a Tabela constante de Ato da Presidência do CSJT.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 23**

Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na Tabela constante de Ato da Presidência do CSJT, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete, e a complexidade do trabalho, comunicando-se à Presidência do Tribunal.

(...)

Art. 22. O pagamento dos valores a que se refere este Capítulo efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal respectivo, após requisição expedida pelo juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação no Sistema AJ/JT, apurada a partir da data em que o magistrado competente lançar sua assinatura eletrônica.

(...)

§ 3º Os pagamentos de intérpretes e tradutores de Libras serão custeados pelo orçamento da União por intermédio de ação orçamentária diversa da destinada à assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos e controlados em fila separada, também obedecida a ordem cronológica, independentemente de a parte, pessoa surda ou com deficiência auditiva, estar amparada pelos benefícios da justiça gratuita.

- **Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 24, § 3º**

Art. 2º A redação do anexo único da Resolução Administrativa nº 143/2020, passa a vigorar em conformidade com o anexo único do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 97, de 11 de novembro de 2025:

ANEXO ÚNICO

TABELA HONORÁRIOS DOS TRADUTORES, INTÉRPRETES E PERITOS

Intérprete / tradutor	Observação	Valor Máximo
Limite para honorários periciais até 31/12/2025		1.000,00
Limite para honorários periciais a partir de 1º/1/2026	o valor limite para honorário pericial deverá ser aplicado de acordo com a data da decisão do arbitramento	1.500,00
Tradução/versão de textos: valor	na tradução/versão, cada lauda	35,22



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

<i>até as três primeiras laudas</i>	<i>terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas, e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.</i>	
<i>Tradução/versão de textos, por lauda excedente às três primeiras</i>		<i>9,39</i>
<i>Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração</i>		<i>58,70</i>
<i>Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras</i>		<i>23,48</i>

Art. 3º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 143/2020, com as modificações determinadas neste ato normativo.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para imediata inclusão em pauta.

2. Publique-se e dê-se ampla divulgação.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Tomás Bawden de Castro Silva
Desembargador Presidente e Corregedor
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região